

A LAICIDADE DA RELIGIÃO NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA DEMOCRACIA E SUA IMPRATICABILIDADE PERANTE O MODELO JUDICIAL

The laicity of religion in Brazil: a study based of the democracy on its impractiability before the judicial model

Leonardo Andrade de Araújo¹, Alexsandro Rúdio Broetto², Tercília Clara Pereira Leite³.

¹Professor, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, leovit@hotmail.com

²Professor, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, rudioadv@gmail.com

³Aluna, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, terciliapereira@soufarese.com.br

INTRODUÇÃO

Para uma compreensão e delimitação do tema proposto no presente trabalho é necessário entender a respeito do conceito de laicidade no Brasil, sua evolução ante as diversas constituições e o sentido de observar como o poder judiciário ainda traz consigo fortes influências da igreja em sua formação político-jurídica.

A problemática apontada está justamente no sentido de que, apesar da legislação atual prever a laicidade do Estado soberano, na prática, por muitas vezes, temos um conflito ideológico e religioso para com os fenômenos religiosos de menor expressão

A justificativa e o objetivo do estudo se encontra na análise atual de como o país poderá exercer a plena laicidade sem desconsiderar nenhum tipo de credo ou de religião hodiernamente.

MATERIAL E MÉTODOS

A etapa dos materiais e métodos constitui um dos núcleos de toda a pesquisa, e nela são enumerados os elementos e instrumentos empregados e também se descreve os passos efetuados no experimento. Foi realizado um estudo quantitativo, no sentido de que os autores do trabalho buscarão estabelecer relações causais que suponham uma explicação sobre o tema. Utilizou-se dos objetivos vinculados na forma que descrevem e explicam o tema junto ao seu objeto em si pesquisado, sem envolver o modo de pensar ou de sentir dos pesquisadores, tendo como norma o estudo hipotético-dedutivo que permitiu planejar o problema, através de um processo de dedução e indução legislativa. Quanto ao problema de pesquisa, foi remetido a uma teoria, a partir do marco teórico que se planejou uma hipótese e, mediante a reflexão, os autores do trabalho tentaram validar sua hipótese empiricamente.

¹ Mestre em relações privadas e constituição pela Uniflu-RJ. Pós-graduado em Civil e Processo Civil pela ESA-ES. Graduado pela UNESC - Centro Universitário do ES. Advogado. Professor de Direito da Faculdade da Região Serrana - FARESE; contato: leovit@hotmail.com

² Doutorando pelo Instituto Toledo de Ensino-SP; Mestre pela Faculdade UNIDA-ES; Licenciado em História pela Faculdade Duque de Caxias-RJ; Graduado em Direito pela Universidade Vila Velha-ES; Advogado; Escritor; Professor de Direito da Faculdade da Região Serrana - FARESE; contato: rudioadv@gmail.com

³ Graduanda em direito pela Faculdade da Região Serrana – FARESE. Contato: terciliapereira@soufarese.com.br

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vemos no Estado brasileiro republicano uma tentativa de afastamento da religiosidade católica guiada desde a carta constituinte de 1891, que trouxe a consolidação e a separação entre os princípios básicos da liberdade, tornando laico o Estado, retirando subsídios oficiais que eram concedidos pelo governo para a religião católica na época, conforme ordena o parágrafo 7º do artigo 72 da Carta Magna da época:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar fazer alguma cousa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os títulos no biliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. (BRASIL, 1981).

O ato de transformar o Estado brasileiro católico para laico e ainda proclamar a república de 1889, retirando a monarquia portuguesa do poder, coincide com a chegada do protestantismo ao Brasil, que possibilitou, mais tarde, o crescimento do movimento e do próprio pentecostalismo juntamente com o processo de urbanização do país (mesmo que não exclusivamente). Por meio deste fenômeno urbano o pentecostalismo, veio a ser um numeroso grupo no cenário religioso brasileiro. Outros grupos religiosos também buscaram sua autonomia e reconhecimento com mais intensidade a partir deste período, como as religiões indígenas e as de origem africana. O crescimento dos pentecostais pode ser observado, segundo Campos, em três fases: A primeira denominada de implantação, datada de 1909 a 1930, a segunda denominada de consolidação, datada de 1930 a 1959 e a terceira, denominada de expansão, datada de 1960 até os dias atuais (SILVA, 2014).

O entendimento de estado laico, ou secular apresenta como maior característica a divisão administrativa entre Estado e a Igreja. O adjetivo “laico” diz sobre “quem não pertence ao clero ou não fez votos religiosos”. A religião tratando-se de uma experiencia intima e individual, do latim re-ligare (unir ou re-unir), desde o nome traz a analogia de pessoas unidas, nesse caso através da fé, se tornando inviável para um estado multicultural designar uma única religião. O sociólogo Durkheim (2000) se refere para com as crenças religiosas que são sempre comuns a uma coletividade determinada, aderindo a elas e praticando os ritos que lhes são solidários, no sentido de que os indivíduos que compõem a coletividade se sentem relacionados uns aos outros pela fé.

No Brasil, a Constituição Federal de 1891, artigo 10º, sendo a primeira a excluir a interferência religiosa nas questões públicas, e na Constituição Federal de 1988, artigo 19º, I, vedou os estados e a União a adoção de uma religião como oficial criando assim uma sensação de proteção das diversas crenças presentes no país e a liberdade religiosa. Já a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, VI, estipula de forma implícita os entendimentos de que o Brasil é laico, garantindo igualdade e liberdade religiosa, mas não declara expressamente o mesmo.

Nesse sentido a religião, mesmo operando em seu limite formal, vem tendo grande papel nos padrões a serem seguidos por seus fieis e também pelo próprio Estado soberano de direito no judiciário. A configuração do Brasil como Estado laico e não mais somente Católico não trouxe na prática a liberdade religiosa para movimentos menores. Desta forma podemos encontrar a explicação de como religiões fora do cristianismo sofrem de forma velada limitações de ordem prática. (MARTINS FILHO, 2011).

Analisando brevemente a história do Brasil colonial, um país que estava nascendo, é possível ver a influência da religião católica que o império português desde seu primeiro nome, “Ilha de Vera Cruz”, a propagação no país desde o evangelho para os nativos e até mesmo o combate a religião dos escravos trazidos por eles (MIRANDA, 2022).

O país se manteve durante quatro séculos a serviço da religião, e mesmo com mais de um século de mudança e laicidade os ideais religiosos se mantem firmes nos costumes dos cidadãos, um bom exemplo é a existência de uma bancada evangélica e a influência dela através de leis e políticas com essa motivação religiosa. Essa mistura de Estado e religião permite que o catolicismo mantenha e ganhe mais poder sobre as demais religiões do país, já que os agentes do legislativo têm o poder de criar leis para favorecer algum credo religioso e os agentes do executivo mantendo as intenções. Já na visão do judiciário pode ser ainda mais propenso a propagar os ideais religiosos, já que os magistrados possuem o poder de decidir, principalmente questões do dia a dia da população que chega até a eles, decisões essas que podem possuir influência de sua religião individual.

Assim, no tocante aos dispositivos constitucionais relativos à religião, a constituição de 1967 continuou a seguir de forma bem similar às determinações contidas na carta constitucional de 1946, vemos aqui claramente que a religião esteve presente, mesmo que de forma indireta, para influenciar o Estado soberano na manutenção da influência religiosa em sua constituição federal.

Esses interesses entre as ações do Estado e da igreja deveriam ter acabado com a instituição da laicidade, porém o costume da população e de seus representantes se mostra mais forte que o texto constitucional. Incluir essas decisões com base religiosa na lei significa forçar todos os cidadãos a seguir um único credo. E assim também, temos como exemplo privilegiado a grande presença da religião cristã dentro dos poderes judiciários, seja por meio de simbolismo ou ainda, pelas próprias fundamentações das decisões na religião cristã.

Desta forma, podemos pensar a religião como prática social, tornando-a força social e política pelo fenômeno da desprivatização, tendo implicações diretas na própria concepção do que seja político-jurídico. Isto porque o neutralismo da separação entre Igreja/Estado passa a ser visto em “cheque”, retirando-se inclusive a ideia de laicidade do Estado Soberano Brasileiro (GIUMBELLI, 2002).

Uma sociedade democrática que não garante o direito à liberdade e a pluralidade religiosa a todos os seus cidadãos não pode ser reconhecida como democrática, pois vai de encontro com a própria significação do instituto democrático. Quando o Estado nega a participação de vozes no confronto político que possuam uma orientação religiosa não falamos em modernidade. Habermas (2002) alerta que os Estados desta forma devem possuir interesse em ouvir as vozes da religião numa democracia, pois se assim não o fizerem, estarão a passar por certo risco de privar a sociedade de discursos que possam ser importantes para a criação de sentido dos temas debatidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da legislação federal e constitucional prever a laicidade do Estado brasileiro, temos na prática a influência constante do cristianismo entre os poderes legislativo, judiciário e executivo, com a criação de bancadas e a influência no poder judiciário.

Para que o Brasil possa realmente abarcar todos os seus cidadãos, a liberdade individual e de credo deverá sofrer avanços. Como Estado laico, deve ocorrer o respeito a todas as formas de fé, incluindo aquelas sem grande expressão nacional, abarcando assim não mais uma fé uníssona, mas antes disso, abarcar a cidadania independente da vinculação religiosa. O multiculturalismo é traço nodal do desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: [21/10/2022](#).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: [21/10/2022](#).

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GIUMBELLI, Emerson. **O Fim da Religião** – dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França. São Paulo: Attar Editorial, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O acordo Brasil-Santa Sé e a laicidade do Estado: aspectos relevantes. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito. **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTr, 2011.

MIRANDA, Jorge. Estado, **Liberdade Religiosa e Laicidade**. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, nº 60, abr./jun., 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em: [21/10/2022](#).

SILVA, Wallace Góes. Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil e unidade: cooperação e tensões com grupos cristãos nos documentos históricos e teológicos. In: OLIVEIRA, David Mesquiati de (Org.). **Pentecostalismos e Unidade**. São Paulo: Fonte Editorial, 2014.

